



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

ATA DE JULGAMENTO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 DE 07 DE JANEIRO DE 2015

Aos vinte e oito dias do mês de Janeiro de 2015, tendo por local o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, Estado Rio Grande do Sul, dando cumprimento no que consta no Edital de Pregão Presencial Nº 002/2015, precisamente às 09:00 hs. reuniu-se o pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria Nº 135/2013 de 06 de Junho de 2013, com a finalidade de realizar a abertura dos envelopes das propostas e documentação de habilitação das Empresas participantes. Contando com a presença dos seguintes integrantes da Comissão: Enio Antonio Hagge, Luzimar de Lima e Lovani I. Ditrich, dando abertura aos trabalhos fez constar que demonstrou interesse em participar, realizando o devido credenciamento as empresas: Steffen Pneus Ltda – Matriz de Santa Rosa –RS, Bellenzier Pneus Ltda de Frederico Westphalen –RS, J.B.V Comércio de Pneus Ltda de Giruá-RS, Jefferson J.M. Beccon & Cia Ltda-EPP de Santa Rosa-RS, Módona Pneus Ltda de Caxias do Sul-RS, Modelo Pneus Ltda de Bento Gonçalves –RS, JK pneus Ltda de Porto Alegre-RS, A. Flach e Cia Ltda – Buricá Pneus de Boa Vista do Buricá-RS, Copal – Comércio de Pneus e Acessórios Ltda de Tapejara-RS, Comercio de Pneus e Recapagem Boa Vista Ltda – Boa Vista Pneus de Boa Vista do Buricá-RS e FM pneus Ltda de Maravilha –SC. Inicialmente foram feitas as análises das propostas onde que todas as empresas apresentaram-se de acordo com o solicitado em edital. Após os valores repassados aos participantes e lances ofertados e conhecidos os vencedores da primeira etapa do certame passou-se para análise da parte documental das empresas, onde que constatou-se que a empresa Steffen Pneus Ltda não apresentou em de acordo com o solicitado em edital no sub-item “h” do item 7.1 da Habilitação. A mesma apresentando documento divergente ao solicitado. Nada havendo em defesa da empresa pois a mesma não apresentava-se com o seu representante presente no momento do certame, a mesma foi desclassificada e desta forma sendo reaberto para lances os itens da qual a mesma havia sido vencedora, neste caso os itens 01,02,03,11,15,17,22,24,25,26 e 27 recebendo novos vencedores como constando em documento em anexo a esta ata. Também colocado de que os itens 45 a 58 que tratavam-se de vulcanizações estariam sendo retirado do edital. Todos os procedimentos de julgamento do referido Pregão Presencial se ativeram ao cumprimento do que estabelece a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. Nada mais havendo e sendo o que a Comissão tinha a opinar, na certeza do dever cumprido e no atendimento dos interesses Públicos do Município e dos preceitos legais, redigiu-se a presente ata, que lida e julgada, fiel, vai devidamente assinada para parecer da Assessoria Jurídica.

Bom Progresso - RS, aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Quinze.

Enio Antonio Hagge

Lovani I. Ditrich

Luzimar de Lima